

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - PESSOA FÍSICA

- a) Formulário de Alteração - Pessoa Física
- b) Ficha de Dados Cadastrais - FDC, disponível no endereço eletrônico "www.prefeitura.sp.gov.br"
- c) CPF e RG do contribuinte;
- d) Quando houver alteração da atividade que implique alteração do código da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, anexar o Relatório de Codificação da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, podendo ser utilizado o auxiliar para identificação do código da TFE, disponível no endereço eletrônico "www.prefeitura.sp.gov.br";
- e) Quando se tratar de alteração para atividade que seja regulamentada por lei federal, deverá ser apresentado documento de registro no órgão de classe fiscalizador da atividade;
- f) Quando se tratar de alteração de atividade para serviço de transporte, por táxi, explorado por proprietário de um único veículo dirigido por ele próprio, sem qualquer auxiliar ou associado, o contribuinte deverá apresentar o certificado de propriedade do veículo;
- g) Quando o signatário (significa assinante) do formulário for procurador, deverá ser anexada a competente procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (CPF e RG).

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO - PESSOA FÍSICA

O FORMULÁRIO DEVE SER IMPRESSO EM UMA ÚNICA FOLHA (FRENTE E VERSO), PREENCHIDO DE FORMA UNIFORME, À MÁQUINA OU, OPCIONALMENTE, MANUSCRITO (TINTA AZUL OU PRETA) EM LETRA DE FORMA. NÃO SERÃO ACEITOS FORMULÁRIOS EM CÓPIAS XEROGRÁFICAS, ILEGÍVEIS, COM EMENDAS OU PREENCHIDOS COM RASURAS.

Campo 01 - Preencher com o número do CCM do contribuinte. Este número encontra-se na Ficha de Dados Cadastrais – FDC; são 08 dígitos.

Campo 02 - Preencher com a data de ocorrência do fato. Retroação máxima: 30 dias da data de entrega do formulário na repartição competente. Prazos superiores somente através de requerimento autuado em processo.

Campo 03 - Somente preencher este campo, quando houver alteração do sobrenome, pelo casamento, pelo divórcio e pelos demais casos previstos no Código Civil.

BLOCO B - ENDEREÇO (somente preencher este bloco, quando houver alteração do endereço do contribuinte).

Campo 04 - Preencher com as abreviaturas indicadas a seguir: Rua(R); Rua Particular(RP); Avenida(AV); Alameda(AL); Jardim(JD); Praça(PC); Ladeira(LD); Largo(LG); Parque(PQ); Travessa(TV); Pátio(PA); Viela(VE); Estrada(ES); Rodovia(RV); Via(VIA); Ponte(PTE); Viaduto(VD); Passarela(PA).

Campo 05 - Preencher com o nome do logradouro (é o nome da rua, avenida ou correspondente).

Campo 06 - Preencher com o número do imóvel. Observe as instruções para os casos especiais descritos abaixo:

a) Quando a numeração for seguida de letra (ex.: 149 **A**), informar a letra no CAMPO 07 (complemento);

b) Se não houver número - (S/N), preencher com 99999 (5 noves);

c) Preencher com 00000 (5 zeros), se não constar número e o complemento corresponder à indicação de Km de rodovia ou estrada. Neste caso, é obrigatório o preenchimento do CAMPO 07 (complemento).

Campo 07 - Preencher com o complemento (sala, apto, conjunto, Km, etc).

Campo 08 - Preencher com o número do CEP (com 8 dígitos).

Campo 09 - Preencher com o nome do bairro. Nos casos de endereço em outro Município, preencher com o nome do Município onde está localizado o estabelecimento. Observar as instruções de preenchimento do CAMPO 12.

Campo 10 - Preencher com o número do telefone do contribuinte.

Campo 11 - Município de São Paulo. Deverão marcar este campo:

a) As pessoas físicas estabelecidas no Município de São Paulo;

b) As pessoas físicas residentes ou domiciliados no Município de São Paulo, que prestam serviços fora dele, sem estabelecimento no local da prestação.

Campo 12 - Outros Municípios. Somente poderão marcar este campo:

a) As pessoas físicas residentes ou domiciliados fora do Município de São Paulo, que fazem qualquer espécie de anúncio ou exploram ou utilizam a divulgação de anúncios de terceiros;

b) As pessoas físicas residentes ou domiciliados fora do Município de São Paulo, que promovem ou patrocinam espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento.

Tipo de endereço - Preenchimento exclusivo para aqueles que assinalaram o CAMPO 11. Assinale apenas um dos campos, conforme a característica do endereço declarado.

Campo 13 - Endereço comercial: ocorre quando o imóvel destina-se ao uso comercial (ex.: escritório, consultório, pensão, etc).

Campo 14 - Endereço residencial não aberto ao público: ocorre quando as pessoas físicas exercem as suas atividades em suas residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como, aquelas que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores (ex.: revendedores domiciliares, afiadores de utensílios domésticos, enfermeiros, engenheiros, etc).

Campo 15 - Residencial aberto ao público: aplica-se quando as pessoas físicas utilizam parte de suas residências para o exercício de suas atividades profissionais como autônomas (ex.: cabeleireiras, costureiras, alfaiates, mecânicos de automóveis, etc.)

BLOCO C - PROFISSÃO / OCUPAÇÃO - Somente preencher este bloco, quando houver inclusão, exclusão ou alteração da atividade.

Campo 16 - A descrição da atividade é muito importante, pois dela decorrerá a codificação correta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e/ou da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE.

a) Inclusão de uma atividade aplica-se quando o contribuinte já possui uma atividade e deseja acrescentar mais uma. Ex.: o contribuinte já exerce a atividade de professor de inglês e deseja acrescentar a atividade de tradutor, para isso, basta inserir a letra "I" no campo correspondente, descrever a atividade, ora incluída, assinalar um dos campos quanto a exigência da formação necessária para o seu exercício e, se for o caso, a sigla do órgão fiscalizador e seu respectivo número. Os contribuintes que mantiverem sua atividade atual e iniciarem as atividades de transporte (táxi, escolar, courier, etc), hospedagem (pensão, pousada, etc), ambulante, revendedor domiciliar e banca de jornal, deverão promover nova inscrição, pois nesses casos não cabe a inclusão dessas atividades no CCM já existente;

b) Exclusão de uma atividade aplica-se quando o contribuinte possui mais de uma atividade e deseja excluir uma delas. Ex.: o contribuinte possui em seu cadastro as atividades de advogado e contador e deseja excluir a de contador, para isso, basta inserir a letra "E" no campo correspondente e descrever a atividade a ser excluída (não há necessidade de preenchimento dos campos 17 ao 21). A data de término da atividade, ora excluída, somente poderá retroagir 30 dias da data de entrega do formulário na repartição competente. Prazos superiores somente através de requerimento autuado em processo;

c) Alteração de atividade aplica-se quando o contribuinte muda de atividade. Ex.: o contribuinte exercia a atividade de massagista e passou a exercer a atividade de fisioterapeuta, desta forma, deverá mencionar primeiramente a atividade excluída, bastando inserir a letra "E" no campo correspondente e, na linha inferior, a atividade a ser incluída, inserindo a letra "I" no campo correspondente. Assinalar um dos campos quanto à exigência da formação necessária para o seu exercício e, se for o caso, a sigla do órgão fiscalizador e seu respectivo número. A data da alteração somente poderá retroagir 30 dias da data de entrega do formulário na repartição competente. Prazos superiores somente através de requerimento autuado em processo.

BLOCO D - ANÚNCIO - Somente preencher este bloco, quando houver inclusão, alteração ou exclusão de anúncio(s). Para isso, o contribuinte deverá preencher e anexar o formulário de anúncios a este. No caso de exclusão de anúncio(s), no CAMPO 02 (data da alteração) deverá constar a data da retirada ou término da veiculação do anúncio. Esta data somente poderá retroagir 30 dias da data de entrega do formulário na repartição competente. Prazos superiores somente através de requerimento autuado em processo.

Campo 25 - Preencher com o nome do contribuinte ou seu procurador.

Campo 26 - Preencher com a data de assinatura do formulário. Esta data não pode ser anterior a data de alteração, nem posterior à data de entrega do formulário na repartição competente.

Campos 27, 28, 29 e 30 - CPF e RG do contribuinte ou seu procurador.

O contribuinte é obrigado a promover o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM dentro do prazo de 30 dias, contados da data da ocorrência de tal fato, sob pena de multa e obrigação de recolher os tributos que vierem a incidir, quando este não comprovar, por documentação hábil, o encerramento da atividade como autônomo.

OBSERVAÇÕES / DECLARAÇÕES

ASSINATURA DO DECLARANTE
